

SISTEMA NACIONAL DE ADOÇÃO E ACOLHIMENTO - SNA

O Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento (SNA) foi instaurado em 2019 pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), em observância à proteção integral da criança e do adolescente. O SNA registra e controla todos os fatos relevantes desde a entrada das crianças/adolescentes nos serviços de acolhimento até sua efetiva saída do sistema, seja por adoção, seja por reintegração familiar. O SNA é um gerenciador de dados da área cível da infância e juventude. A integração dos dados, por sua vez, proporciona maior controle e celeridade dos processos. O sistema é regulamentado por meio da Resolução CNJ n. 289/2019

ETAPAS DE ACESSO DO SNA

Etapa 1: Acessar o portal institucional: <https://www.cnj.jus.br/sna/>.

Etapa 2: Contatar a Comissão Judiciária Estadual de Adoção (CEJA) pelo e-mail ceja@tjsc.jus.br para receber login e senha.

Etapa 3: Ver no manual do SNA (https://www.cnj.jus.br/sna/imgs/Manual_SNA.pdf) o passo a passo para alimentação do SNA (situações de acolhimento, destituição do poder familiar, adoção de crianças e adolescentes e habilitação dos pretendentes à adoção).



PRAZOS PARA ALIMENTAÇÃO DO SNA

REAVALIAÇÃO DE ACOLHIMENTO TRIMESTRAL

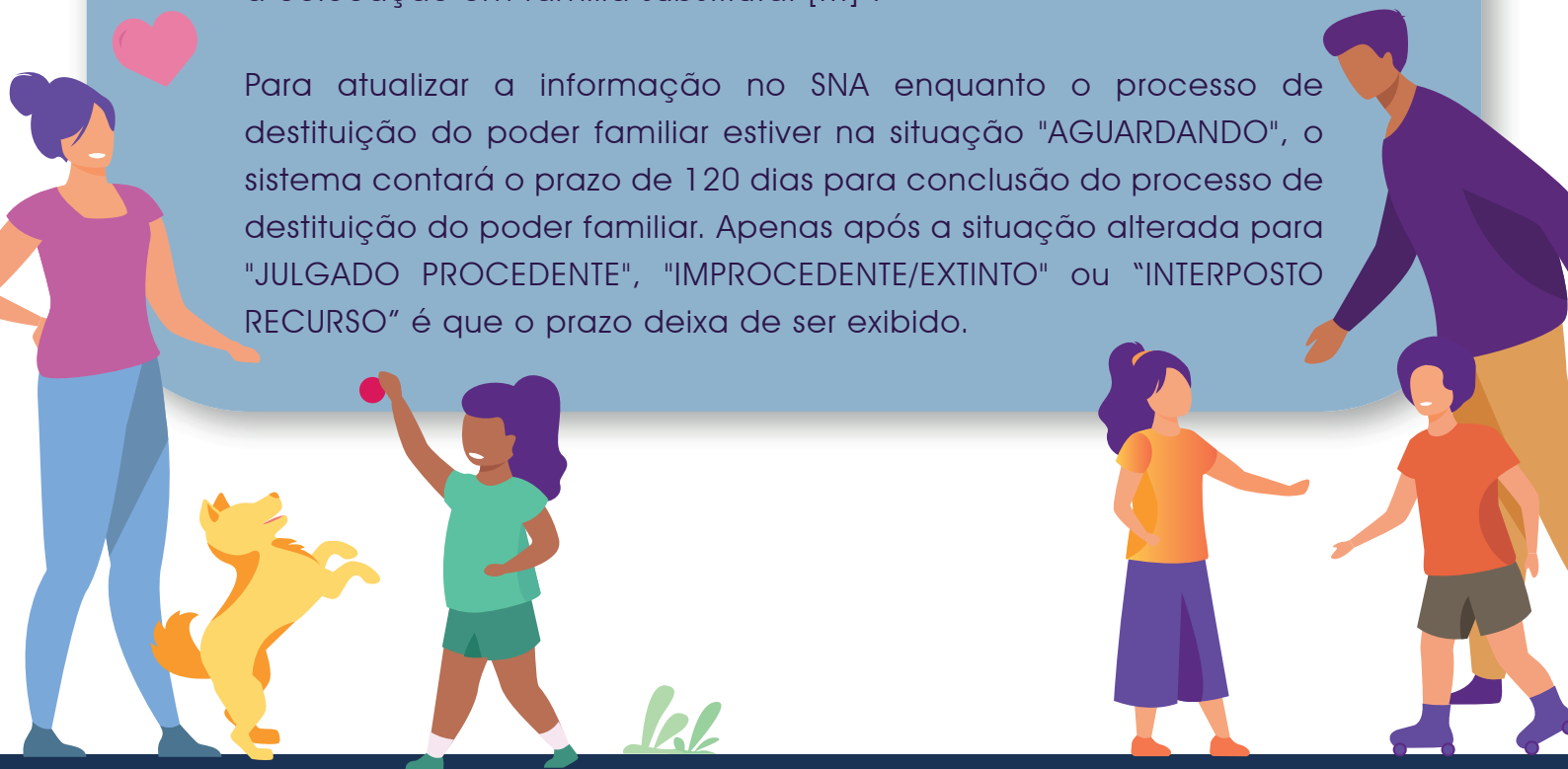
Dispõe o art. 19, § 1º, do ECA: "Toda criança ou adolescente que estiver inserido em programa de acolhimento familiar ou institucional terá sua situação reavaliada, no máximo, a cada 3 (três) meses, devendo a autoridade judiciária competente, com base em relatório elaborado por equipe interprofissional ou multidisciplinar, decidir de forma fundamentada pela possibilidade de reintegração

familiar ou pela colocação em família substituta, em quaisquer das modalidades previstas no art. 28 desta Lei. [...]". O desfecho da reavaliação deve ser inserido na aba "OCORRÊNCIAS", na página de cada criança ou adolescente no SNA, selecionando no campo "TIPO" a opção "REAVALIAÇÃO DE ACOLHIMENTO" e preenchendo os demais campos solicitados.

DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR ATRASADO

Dispõe o art. 163 do ECA: "O prazo máximo para conclusão do procedimento será de 120 (cento e vinte) dias, e caberá ao juiz, no caso de notória inviabilidade de manutenção do poder familiar, dirigir esforços para preparar a criança ou o adolescente com vistas à colocação em família substituta. [...]".

Para atualizar a informação no SNA enquanto o processo de destituição do poder familiar estiver na situação "AGUARDANDO", o sistema contará o prazo de 120 dias para conclusão do processo de destituição do poder familiar. Apenas após a situação alterada para "JULGADO PROCEDENTE", "IMPROCEDENTE/EXTINTO" ou "INTERPOSTO RECURSO" é que o prazo deixa de ser exibido.



PROCESSO DE ADOÇÃO SEM CONCLUSÃO HÁ MAIS DE 240 DIAS

Dispõe o art. 47, § 10, do ECA: "O prazo máximo para conclusão da ação de adoção será de 120 (cento e vinte) dias, prorrogável uma única vez por igual período, mediante decisão fundamentada da autoridade judiciária.[...]."

Após a sentença de adoção, para evitar que o SNA aponte o alerta da "ADOÇÃO EM ATRASO" (tramitando há mais de 240 dias), acesse a página da criança ou adolescente e, no campo "ANDAMENTO", selecione a opção "RECURSO DA ADOÇÃO PELO CADASTRO" ou "RECURSO DA ADOÇÃO INTUITU PERSONAE", conforme o caso. Informe a data da sentença e a data do recurso, até que a conclusão do processo com o trânsito em julgado.

HABILITAÇÃO DE PRETENDENTE À ADOÇÃO

a) Destaca-se do manual do SNA (https://www.cnj.jus.br/sna/imgs/Manual_SNA.pdf, p. 78-81):

Os pretendentes, a partir do ingresso do pedido de habilitação para adoção, DEVERÃO ser cadastrados nesta aba. Assim, a equipe do Órgão Julgador competente deverá, obrigatoriamente, cadastrar o pretendente e seu respectivo processo de habilitação à adoção assim que o pedido for recebido pela Vara ou Juizado, bem como poderá utilizar o número do Protocolo informado pelo pretendente para importar todos os dados por ele preenchidos na ocasião do pré-cadastramento. Caso tenha preenchido o pré-cadastro, mas não disponha do número do Protocolo, é possível recuperá-lo pelo número do CPF do pretendente, que deverá ser inserido no campo "número do protocolo de pré-cadastro", na aba órgão julgador, quando da realização do cadastramento do pretendente. [...] O pretendente somente é incluído na busca de pretendentes APÓS incluída a data de sentença no campo "Dados da Habilitação". Antes, não haverá consultas de crianças/adolescentes em seu perfil. Caso o pretendente desista do processo de habilitação antes mesmo de ser proferida a sentença, ele deve ser registrado no Sistema, para evitar que tente se habilitar em outra Comarca sem que revele seu histórico. (grifo no original)

b) Dispõe o art. 197-E, § 2º: "A habilitação à adoção deverá ser renovada no mínimo trienalmente mediante avaliação por equipe interprofissional". Já o art. 197-F estabelece: "O prazo máximo para conclusão da habilitação à adoção será de 120 (cento e vinte) dias, prorrogável por igual período, mediante decisão fundamentada da autoridade judiciária".

